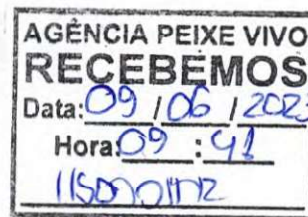


ATO CONVOCATÓRIO Nº 042/2022
CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 028/ANA/2020
MANIFESTAÇÃO/RECURSO



Para: Agência Peixe Vivo

A/C Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Rua Carijós, nº 166, 5º andar – Centro, em Belo Horizonte – MG - CEP 30120-060

Prezados Senhores,

Com base no histórico, sequência e detalhes dos ocorridos, somados a elementos indicados em 05/06/2023, e ao conteúdo e argumentação aqui apresentados, o concorrente André Luiz Bonacin Silva vem respeitosamente **MANIFESTAR-SE** através deste documento de **RECURSO ADMINISTRATIVO** à avaliação do edital de prestação de serviços de consultoria para "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA "PESSOA FÍSICA" PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (SF5) E BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAÍ-PACUÍ (SF6), de acordo com o Ato Convocatório Nº 042/2022.

DOS OCORRIDOS/FATOS:

Na documentação enviada no Envelope n. 2 (Proposta Técnica), nas Páginas 460, 469 a 472 do processo da Agência Peixe Vivo referente ao Ato Convocatório 042/2022, consta documentação comprobatória com menção a um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360h:

- No Currículo encaminhado, na Pág. 460 do processo, está:

"(...) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias", oferecido em parceria pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo e CREA-SP, no período de 2020-2021, com carga horária de 360 h. Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: "G14: Uma plataforma facilitadora para captação e aplicação de recursos para melhorias de saneamento ambiental em comunidades carentes" (mencionado no certificado), no qual foi proposta uma Plataforma para captação e aplicação de recursos visando contribuir para a melhoria da realidade de ausência ou insuficiência de saneamento em comunidades carentes, para a melhoria das condições de saneamento ambiental e dos recursos hídricos nestes espaços.

Está sendo enviado documento (Certificado com toda conformação legal ali indicada, inclusive com assinaturas digitais que podem ser confirmadas no Portal de assinaturas da UNIVESP ali indicado). Item para pontuação do Ato Convocatório 042/2022: Tabela 3 – A – 3)."

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'ABJ'.

- Ressalta-se aqui que os comprovantes do referido Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, incluindo Certificado, menção à monografia (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC), responsáveis institucionais e assinaturas digitais, estão nas Páginas 469 a 472 do processo. Ressalta-se ainda que, na Pág. 460 (Currículo), conforme já mencionado anteriormente, indicava TCC ("[...] mencionado no certificado"). E, na Pág. 470, como parte do Certificado, tem seu título mencionado: "(...) *G14: Uma plataforma facilitadora para captação e aplicação de recursos para melhorias de saneamento ambiental em comunidades carentes.*"

- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias", oferecido em parceria pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo e CREA-SP, no período de 2020-2021, com carga horária de 360 h. Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: "G14: Uma plataforma facilitadora para captação e aplicação de recursos para melhorias de saneamento ambiental em comunidades carentes" mencionado no certificado, no qual foi proposta uma Plataforma para captação e aplicação de recursos visando contribuir para a melhoria da realidade de ausência ou insuficiência de saneamento em comunidades carentes, para a melhoria das condições de saneamento ambiental e dos recursos hídricos nestes espaços.

Está sendo enviado documento (Certificado com toda conformação legal ali indicada, inclusive com assinaturas digitais que podem ser confirmadas no Portal de assinaturas da UNIVESP ali indicado). Item para pontuação do Ato Convocatório 042/2022: Tabela 3 – A – 3).

(está na Pág. 460 do processo)

OBSERVAÇÕES:
Tipo do Curso: Pós-Graduação Lato Sensu
Nome do Curso: Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias
Legislação: O curso atende às condições estabelecidas na Deliberação CEE Nº 136/2011, de 18/07/2011, publicada no DO de 18/07/2011, Seção I, Pg. 31, bem como cumpre todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06/06/2007.
Convênio: Curso objeto do Convênio Nº 001/2019-UCFP/SUPGES, firmado entre CREA-SP, UNESP e UNIVESP, publicado no DOU de 13/09/2019, Pg. 138, Seção II.

UNESP:
Razão Social: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – CNPJ: 46.031.916/0001-24.
Criação: Lei Nº 852, de 30/10/1978, publicada na Secretaria da Assessoria Legislativa do Estado de São Paulo em 20/04/1978.
Credenciamento no Ministério da Educação para oferta de Cursos EAD: Portaria Nº 1369, de 07/12/2010, publicada no DOU de 08/12/2010, Seção I, Pg. 8.
Redeclenciamento: Portaria CEE/OP-71, de 06/10/2015, publicada no DO de 05/10/2014, Seção I, Pg. 22.

UNIVESP:
Razão Social: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – CNPJ: 17.455.396/0001-64.
Criação: Lei Nº 14.836, de 20/07/2012, publicada no DO de 21/07/2012, Seção I, Pg. 01.
Credenciamento no Ministério da Educação para oferta de Cursos EAD: Portaria Nº 945, de 18/09/2015, publicada no DOU de 21/09/2015, Seção I, Pg. 16.
Redeclenciamento: Portaria CEE/OP-560, de 20/12/2019, publicada no DO de 21/12/2019, Seção I, Pg. 53.

HISTÓRICO ESCOLAR							
Módulo	Docente(s) Responsável(is)	Período	Conclusão	Carga Horária	Participação	Nota	Situação
Gestão de Projetos, Equipes e Matas na Era da Transformação Digital	Jorge Muniz Junior e Marcus Vinícius Matamp	09/03 a 28/07/2020	4º Bim./2020	70	100	8,5	Aprovado
Tecnologias	Marcus Vinícius Matamp	10/08 a 17/10/2020	5º Bim./2020	70	100	8,5	Aprovado
Inovação Tecnológica	Galdino Botura Junior	19/10 a 18/12/2020	6º Bim./2020	70	100	8,5	Aprovado
Empreendedorismo	Ricardo Alan Vento Ramos	04/01 a 06/03/2021	1º Bim./2021	70	100	8,6	Aprovado
Metodologia Científica e Projeto Integrador	Marcus Vinícius Matamp, Jorge Muniz Junior e Paulo Antônio Bonas Lemos	08/03 a 30/04/2021	2º Bim./2021	90	100	10	Aprovado

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Título	Orientador	Ocoorientador	Conclusão	Nota	Situação
G14: Uma plataforma facilitadora para captação e aplicação de recursos para melhorias de saneamento ambiental em comunidades carentes	JOÃO CARLOS R. PLACIDINO SILVA	GALDINO RO BOTURA JUNIOR	19/05/2021	10	Aprovado

Certificação – UNESP
 (Nos termos do Art. 53 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996)
 Nº de Registro: 362 (Pronúncia LHA/FE 0159/2023 Vol. 1)
 Data de Emissão e Registro: 11/02/2022
 Marcia Regina Nijamachi Chaves
 Secretária Técnica do Pós-Graduação - UNESP

PROGRAMA
CREA-SP
CAPACITA

Certificação – UNIVESP
 (Nos termos do Art. 53 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996)
 Nº de Registro: RTE.2022.00074
 Data de Emissão e Registro: 11/02/2022
 Leda Miguelfina Aparecida Costa Somack
 Secretária de Registro Acadêmico - UNIVESP

(está na Pág. 470 do processo)

Anteriormente, o concorrente aqui observa que havia entrado neste assunto do Curso de pós-graduação lato sensu e sua pontuação (5 pontos) na nota técnica, sendo que foi protocolado recurso na Agência Peixe Vivo (que foi dado entrada em 18/03/2023). No entanto, a Agência Peixe Vivo, por sua vez, valendo-se da "Decisão Administrativa nº 010/2023", de 10/05/2023, consubstanciando-se no "Parecer Jurídico APV Nº 051/2023", de 08/05/2023, pronunciou-se pelo "conhecimento e não provimento" do referido recurso.

ABP

Quanto ao conteúdo desta Decisão, o concorrente aqui observa que a Agência Peixe Vivo indicou que "(...) não se converge com a área de especialização requerida no bojo do edital, vejamos (...)", e na sequência, colocou apenas um Figura com o Certificado (que já estava na Pág. 469 do processo).

Ora, do jeito que está colocado, parece basear-se apenas no título do curso de pós-graduação ("Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias") ou área do conhecimento ("Engenharia"), ignorando o TCC mencionado tanto no Currículo (Pág. 460), quanto no Certificado (Pág. 470): "(...) G14: Uma plataforma facilitadora para captação e aplicação de recursos para melhorias de saneamento ambiental em comunidades carentes".

Para reforçar, o concorrente anexa aqui a referida monografia de TCC (Anexo I a este Recurso). Inclusive, caso a Agência Peixe Vivo julgue necessário, poderá ainda efetuar contato/diligência para comprovar a veracidade de tal monografia junto aos Coordenadores da referida pós-graduação (dado que, sendo um programa novo/recente, ainda não tem TCCs disponíveis on-line), por exemplo, através de contato com a UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, quem encabeçou em termos acadêmico-administrativos esta iniciativa conjunta UNESP – UNIVESP – CREA-SP.

Trata-se de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, em temática interdisciplinar, que tangencia a temática de recursos hídricos, inclusive por abordar o saneamento ambiental, portanto, deveria sim ser considerado na pontuação (5 pontos).

Adicionalmente, do contrário, se ignorados esses fatos pela Agência Peixe Vivo, então o próprio Ato Convocatório Nº 042/2022 poderá, na sequência, ser eventualmente questionado nas esferas cabíveis, por ser específico ao trabalho de acompanhamento de dois temas específicos (um relativo ao instrumento de enquadramento de corpos d'água superficiais e outro na linha de proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas), mas generalista, em termos de Ato Convocatório/seleção, nas pós-graduações pontuáveis ("[...] em Recursos Hídricos ou Gestão de Recursos Hídricos"), fora, por outro lado, que os critérios de pontuação de "experiência e conhecimento específico do profissional" sequer tocam especificamente em uma destas duas linhas do trabalho (relativa às águas subterrâneas): "(...) na área de recursos hídricos; (...) estudos de enquadramento de corpos hídricos; (...) planos de recursos hídricos ou de estudos relacionados aos demais instrumentos de gestão de recursos hídricos; (...) planos ou estudos de alocação de água". Ademais, se algum concorrente fez qualquer nível de pós-graduação cujo programa tem "Recursos Hídricos" no título, nada garante que tenha abordado, em suas pesquisas, teses, dissertações e/ou monografias/TCCs, ambos estes dois temas específicos (enquadramento de corpos d'água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas), os quais serão abordados no trabalho em si do Ato Convocatório Nº 042/2022.

Por fim, à luz do histórico, sequência e detalhes dos ocorridos aqui narrados, e como fica claro com a nota de preços revelada em 05/06/2023 ("Ata de Reunião de abertura dos envelopes Nº 3 - Proposta de Preço", enviada por e-mail em 05/06/23 às 18:15), a avaliação inicial de propostas, a Decisão Administrativa nº 010/2023 e o resultado apresentado pela Agência Peixe Vivo em 05/06/2023 evidenciam que terminaram por prejudicar o concorrente que aqui se manifesta que, sem os 5 pontos para Pós-Graduação Lato Sensu, acabou perdendo na Nota Final, por diferença ínfima (99,82 x 100!). Logo, ignorar as questões e fatos abordados no presente documento e, ao mesmo tempo, não aferir os 5 pontos da pós-graduação lato sensu ao concorrente que aqui se manifesta, parece ser seletivo e prejudicial exclusivamente ao mesmo.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto no presente documento, solicita-se:

- Que seja efetuada revisão da Nota Técnica, com inclusão dos 5 pontos mencionados, totalizando 100 pontos ao concorrente André Luiz Bonacin Silva.



- Consequentemente, que seja efetuada revisão da Pontuação Final e do Resultado inicial proferido na Ata de Reunião da abertura dos envelopes Nº 3 de 05/06/2023.

- Caso essa Digna Comissão o declare este recurso não tempestivo ou não dê provimento ao mesmo, o concorrente poderá ainda solicitar recurso ou instrumento qualquer à autoridade superior, bem como, eventualmente, avaliar tomar as medidas administrativas e/ou judiciais que julgar cabíveis.

- Por fim, a Comissão mencionou na Ata de 05/06/2023 que "(...) em vista que as propostas foram entregues em janeiro de 2023, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo solicita à todos os concorrentes classificados que se manifestem de forma expressa a "concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo", sob pena de serem considerados desclassificados." Quanto a esta questão, o presente concorrente não se opõe e aceita a prorrogação desde que necessariamente seu recurso seja considerado e atendido.

ADENDOS:

A de se registrar um comentário geral aqui, já que a temática de águas subterrâneas/aquíferos foi tocada: não obstante ser parte indissociável dos recursos hídricos e haver enorme carência de dados/informações/estudos no Brasil, com frequência, parece ser pouco considerada, quase ignorada ou no mínimo minimizada; o mesmo aplicando-se a seus profissionais especialistas. Não é necessário ir longe para constatar e isso corrobora, por exemplo, com o baixo número de trabalhos específicos que tem sido proposto por agências de recursos hídricos nos últimos anos. É uma crítica construtiva que aqui se coloca, dentro da realidade que deveria ser reavaliada e sofrer aprimoramentos.

Aproveita-se a oportunidade do contato para comentar acerca do questionamento ensejado por uma das concorrentes de outro Ato Convocatório (Nº 037/2022), que indica "possível conflito de interesse". Quanto a isso, acredito que a própria Agência Peixe Vivo já se pronunciou, conforme se depreende de Nota Técnica APV/GP/069/2023, que não deu provimento a tal questionamento: "(...) A Comissão de julgamento não deve analisar este fato, visto que há expectativa de direito, e os processos ainda não estão finalizados. Não há conflito de interesses visto que não há declaração de vencedor do certame."

O presente profissional deixa registrado que concorre a trabalhos com boa-fé e dignidade, pelo trabalho de consultor, que oferece sua experiência, formação e saberes acumulados com muito estudo e grande dedicação que a carreira exige, a serviço do país, das áreas estudadas e para os atores nelas envolvidos. E que, por óbvio ululante, que não há conflito de interesses em meramente participar de concorrências como pessoa física ou parte da equipe de empresas (pessoa jurídica). Ademais, conforme se depreende das contrarrazões de uma das concorrentes do mesmo Ato Convocatório Nº 037/22, situação parecida ocorreu antes com pelo menos dois outros profissionais, e não consta que tenha havido conflito de interesses ou tenham sido questionados. Por outro lado, há de se lamentar que alguma empresa faça tal tipo de questionamento/ilação, sendo que por vezes empresas se valem dos profissionais consultores para compor suas equipes, servindo-se de sua titulação, acervo técnico, experiência e saberes acumulados.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 06 de junho de 2023.

André Luiz Bonacin Silva

Nome: André Luiz Bonacin Silva – Geólogo, Dr., MSc., Consultor. CPF: 930.563.979-87.

Endereço: Rua Sebastião Martins, 313, CEP 05595-010, Jd. Bonfiglioli, São Paulo, SP

Telefone: (11) 97133-9461. E-mail: geobonacin@gmail.com